

LEI N. 608

DE 21 DE MAIO DE 1899

Supprime diversas escolas do município de Cananéa

O coronel Fernando Prestes de Albuquerque, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam supprimidas as seguintes escolas do município de Cananéa : as do sexo masculino da Colônia de Canaúva e Porto da Colônia ; as do sexo feminino 4.ª e 5.ª da villa de Cananéa, a do Vamiranga e a do Porto da Colônia ; a máta da Colônia Grande.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e noventa e nove.

FERNANDO PRESTES DE ALBUQUERQUE
JOSE PEREIRA DE QUEIROZ.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 21 do Maio de 1899.—O director, *Alvaro de Toledo*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Interior

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 1899

1.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.—São Paulo, 26 de Maio de 1899.—1.ª sub-directoria.—1.ª secção.—N. 76.—Aos srs. presidente e vereadores da camara municipal de Bariry.—Em resposta ás consultas constantes do vosso officio de 10 do corrente, referentes á apuração da eleição de um vereador dessa camara, tenho a dizer-vos o seguinte :

Quanto ao primeiro item da 1.ª consulta :

No caso de faltas de vereadores ou de supplentes, de modo a não ser possível a constituição da camara, poderá a apuração ser feita pelo presidente da 1.ª secção eleitoral da sede do município, com os presidentes das demais secções reunidas em junta e constituídos em maioria *ad instar* do que dispõe o § 9.º do artigo 20 do decreto n. 86, de 20 de Julho de 1892 ;

Quanto ao 2.º item, o decreto n. 20, de 6 de Fevereiro de 1892, artigo 192, e o decreto n. 86, de 29 de Julho do mesmo anno, artigo 6.º § 4.º, resolvem o assumpto.

O 3.º item fica prejudicado com a resposta do 1.º.

Quanto ao 1.º item da 2.ª consulta :

De accordo com o artigo 25 da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891, combinado com o artigo 59 da constituição, só podem ser eleitos vereadores os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 annos, que sejam eleitores, tenham um anno, pelo menos, de residencia no município e não estejam comprehendidos nas exclusões do artigo 59 da constituição.

Quanto á naturalização deve ella dar-se antes da eleição.

Assim, pois, á vista do que dispõe o artigo 2.º da citada lei n. 16, a essa camara compete a applicação das disposições citadas.—Saúle e fraternidade.—*José Pereira de Queiroz*.

Para satisfazer a diversas requisições da Camara dos Deputados e do Senado de São Paulo, solicitaram-se as seguintes informações :

Da camara municipal de Santos, sobre a inconstitucionalidade da lei n. 13, de 12 de Agosto de 1898, da mesma camara, e que foi suspensa pelo poder executivo, por decreto n. 588 A, de 6 de Setembro do mesmo anno ;

Das camaras municipais de Casa Branca e de S. José do Rio Pardo, relativas ao requerimento do cidadão Antonio Silverio da Silva Musa, em que pede a transferencia para o município de S. José do Rio Pardo, de uma pequena parte de sua fazenda agricola ;

Da camara municipal de Pirassununga, referente á representação da camara municipal de Santa Cruz da Conceição, a respeito das divisas entre aquelles municípios.

Transmittiram-se :

Ao *Diario Official*, para serem publicados naquella folha, os numeros do *Diario Official* da União, contendo a relação dos privilegios industriaes e garantias provisórias, concedidos pelo Governo Federal, durante o anno proximo passado ;

Ao dr. 1.º secretario da Camara dos Deputados, as informações prestadas pela camara municipal de Ribeirão Bonito sobre o requerimento dos cidadãos Ignacio Francisco e outros, pedindo a incorporação do município de S. João Baptista do Dourado á comarca de Ribeirão Bonito.

2.ª SECÇÃO

Communicou-se :

A' Secretaria da Fazenda, que a 20 do corrente, reassumiu o exercicio de seu cargo o dr. Ascanio Villas Boas, inspector sanitario, tendo desistido do restio da licença em cujo goso se achava ;

A' Secretaria da Justiça, conforme sciencificou o

Ministerio das Relações Exteriores, que durante a ausencia do funcionario effectivo, sr. Lupton, que se ausenta em goso de licença, hea com o encargo de vice consulado da Grã Bretanha o sr. David Meitchell ;

A' mesma, á vista da representação feita pela Directoria do Serviço Sanitario, que o cidadão Eduardo Silva continua a praticar o charlatanismo na casa n. 2 da alameda Notbmann, a fim de que contra o mesmo mande proceder de accordo com o codigo penal.

Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o requerimento, acompanhado de documentos, em que pede carta de naturalização o subdito portuguez Carlos Baptista Ferreira de Mello.

Officio despachado

Do director do grupo escolar «Joaquim José», em São João da Boa Vista, solicitando a remessa de seis kilos de acido phénico.—A' Directoria do Serviço Sanitario.

3.ª SECÇÃO

Solicitaram-se da Secretaria da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 150\$000, mensalmente, durante o presente exercicio, a contar de 1.º de Março findo, ao desinfectador Manoel José Ribeiro de Magalhães, em Piracicaba ;

De 10\$000, a Romualdo dos Santos, de duas diarias por serviços prestados em Indaiatuba, como desinfectador ;

Do de-conto que soffreu o cidadão Manoel Baragiola em seus vencimentos como professor de gymnastica da Escola Normal e modelo annexa, do gymnasium da capital e 2.ª escola modelo, visto só ter faltado á aula desta ultima.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 1899

2.ª SUB-DIRECTORIA

1.ª SECÇÃO

Por acto desta data nomeou-se o cidadão Joaquim Barbosa de Souza para substituir á professora do grupo escolar de Sorocaba, d. Maria Benedicta Stein, durante seu impedimento por licença.

Communicou-se á Secretaria da Fazenda :

Que d. Luiza Ester de Moura Damasco, em virtude de remoção, deixou de exercer o cargo de adjuncta no grupo escolar de Pindamonhangaba, desde 18 do corrente e que, por doente, esteve frôa do exercicio de suas funcções, do dia 9 a 16 deste mez, o professor da escola complementar, annexa á modelo «Prudente de Moraes», o cidadão Moysés Horta de Macedo

Que d. Flavia Grassi Bonilha e d. Maria Candida da Motta Leite, a primeira com exercicio na escola modelo «Prudente de Moraes» e a ultima na secção masculina do grupo escolar de Santa Ephigenia, desistindo do resto das licenças em cujo goso se achavam, reassumiram o exercicio de seus cargos, esta a 20 e aquella a 23 do corrente.

Que os professores adjunctos Armando Gomes de Araujo e d. Maria Amelia da Motta, assumiram o exercicio dos seus cargos, aquelle no grupo escolar de S. João da Boa Vista, a 19, e esta no de Pindamonhangaba, a 20 do corrente ; e que no dia 18, tambem do corrente, entrou em exercicio o professor adjuncto do grupo escolar de Pinda-